



MANUAL DE ***DUE DILIGENCE***



Sumário

1 - DA DUE DILIGENCE.....	3
2 - DA DUE DILIGENCE EM PARCERIAS COMERCIAIS	3
3 - DA DUE DILIGENCE NA CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTES, PREPOSTOS E PROCURADORES	5
4 - DA DUE DILIGENCE EM OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO DE EMPRESAS.	6
5 - DA DUE DILIGENCE NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	7
6 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	8



1 - DA DUE DILIGENCE

A *due diligence* é um processo de averiguação interna e checagem de referências apresentadas por futuros parceiros comerciais, executado com a finalidade de verificar a fidedignidade das informações e minimizar os riscos legais e financeiros da parceria a ser firmada.

Por parceria comercial entende-se, para fins deste Manual, as seguintes atividades:

- a) Todas as formas de associação entre empresas, tais como consórcios, sociedades de propósito específico, sociedades em conta de participação e outros arranjos legais de colaboração e conjugação de esforços para negócios;
- b) Os contratos de representação comercial, bem como a designação de prepostos ou procuradores que venham a representar a empresas em negócios;
- c) A contratação de empresas que forneçam serviços terceirizados, incluindo mão-de-obra.

Na realização do processo de *due diligence* devem ser considerados fatores tais como a natureza, o porte e a complexidade do negócio a ser realizado, considerando o nível de risco que lhe é agregado, bem como as características do parceiro comercial, tais como o porte, o nível de governança e a tradição no mercado.

As checagens devem incluir, conforme o caso concreto, questões de ordem financeira, contábil e fiscal, além de aspectos jurídicos societários, trabalhistas, ambientais, imobiliários, de propriedade intelectual e tecnológica.

Enfim, trata-se de um trabalho que deve identificar os ativos e passivos financeiros, legais e de imagem, permitindo maior segurança na negociação.

2 - DA DUE DILIGENCE EM PARCERIAS COMERCIAIS

O processo de *due diligence* deve preceder à celebração de parcerias comerciais entre empresas, e deve, sempre que possível, ser documentado e elaborado com a observância das seguintes etapas:



a) Encaminha questionário ao futuro parceiro, solicitando o preenchimento com as seguintes informações e documentos:

- Cópia do contrato social ou estatuto atualizado;
- Cópia do último balanço patrimonial;
- Cópia do relatório de auditoria realizada sobre o balanço;
- Relação atualizada dos administradores (diretoria), incluindo CPF;
- Declaração sobre a participação da empresa avaliada ou de seus sócios administradores em outras sociedades;
- Relação de processos judiciais onde a empresa figure como réu ou executado;
- Relação de processos judiciais onde os sócios com poderes de administração figurem como réus;
- Declaração sobre a existência de processo de Recuperação Judicial*;
- Declaração sobre processos administrativos, já processados ou em cursos, que visem à imposição de penalidades à empresa (tributário, trabalhista, ambiental, licitações e contratos, CADE, TCU, CGU, TCE e outros);
- Cópia da documentação referente à Programa de *Compliance* eventualmente existente na empresa, preferencialmente na forma de Relatório de Conformidade do Programa (RCP – Portaria CGU 909/2016), onde estejam demonstradas as funcionalidades do programa, tais como cláusulas contratuais de integridade adotadas, código de ética, canal de ouvidoria, declaração de existência de análise de risco.
- Outros documentos e informações que entender importantes para o negócio em específico, tais como certificações ISO, Empresa Pró-Ética e outros.

Os documentos referentes a processos judiciais podem ser obtidos junto a sua Assessoria Jurídica (exceto processos trabalhistas e os que estejam em segredo de justiça), juntamente com a análise de impacto dos processos, não necessitando, neste caso, serem solicitados ao parceiro.

b) De posse das informações e documentos solicitados, proceder aos seguintes exames e providências:

- Solicitar à sua área ou assessoria contábil que proceda à análise do balanço apresentado, indicando, pelos cálculos dos índices de análise usuais, um diagnóstico acerca da saúde financeira da empresa parceira;



- Solicitar à sua área jurídica que proceda a uma verificação dos processos judiciais em curso, tanto sobre a empresa como sobre os sócios, indicando riscos de condenação e seus eventuais impactos na parceria em análise;
- No caso de Recuperação Judicial, solicitar ao setor jurídico análise sobre seu andamento, com ênfase no cumprimento do Plano de Recuperação e na aderência dos credores ao mesmo;
- Avaliação sobre eventuais processos administrativos em cursos ou concluídos e suas consequências para os objetivos do negócio. Sugerimos consultar os bancos de dados governamentais que registram as inabilitações de empresas, tais como o CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&or denarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep>).
- Verificar a situação de regularidade fiscal e trabalhista da futura parceira nos sites da Receita Federal e o Tribunal Superior do Trabalho.

3 - DA DUE DILIGENCE NA CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTES, PREPOSTOS E PROCURADORES

No caso de contratos firmados com representações comerciais constituídas na forma de pessoa jurídica, o roteiro a ser analisado é o mesmo contido no capítulo 2 deste manual, no que for cabível.

No caso de contratação de pessoas físicas, empresários individuais ou empresas individuais (EIRELI) para a condição de representantes, prepostos ou procuradores, o procedimento deve ser o seguinte:

- c) Encaminhar questionário ao futuro parceiro, solicitando o preenchimento com as seguintes informações e documentos:
 - Cópia do contrato social;
 - Dados pessoais, RG e CPF das pessoas físicas ou sócio administrador;
 - Declaração sobre a participação da pessoa física vinculada à empresa avaliada ou de seus sócios administradores, em outras sociedades;
 - Relação de processos judiciais onde a pessoa física ou a empresa figure como réu ou executado;
 - Declaração sobre processos administrativos, já processados ou em cursos, que visem a imposição de penalidades à empresa (tributário,



trabalhista, ambiental, licitações e contratos, CADE, TCU, CGU, TCE e outros);

- Cópia da documentação referente a Programa de *Compliance* eventualmente existente na empresa, preferencialmente na forma de Relatório de Conformidade do Programa (RCP – Portaria CGU 909/2016), onde estejam demonstradas as funcionalidades do programa, tais como cláusulas contratuais de integridade adotadas, código de ética, canal de ouvidoria, declaração de existência de análise de risco.
- Outros documentos e informações que entender importantes para o negócio.

d) De posse das informações e documentos solicitados, proceder aos seguintes exames e providências:

- Solicitar à sua área jurídica que proceda a uma verificação dos processos judiciais em curso sobre a pessoa física, a empresa e sobre os sócios, indicando riscos de condenação e seus eventuais impactos na parceria em análise;
- Avaliar eventuais processos administrativos em cursos ou concluídos e suas consequências para os objetivos do negócio. Sugerimos consultar os bancos de dados governamentais que registram as inabilitações de empresas, tais como o CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep>).
- Verificar a situação de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, da futura parceira nos sites da Receita Federal e o Tribunal Superior do Trabalho.

4 - DA DUE DILIGENCE EM OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO DE EMPRESAS.

Considerando a possibilidade de responsabilização por atos de empresas coligadas, controladas ou subsidiárias, impõe-se a adoção de determinados cuidados quando da efetivação de operações que impliquem a aquisição, incorporação ou fusão com novas empresas.



No caso de aquisições de quotas societárias ou de ações, em volume maior do que 10% do capital da empresa adquirida, caracterizando coligação, bem como nos casos de aquisição de controle ou fusão, recomendamos a adoção das seguintes providências, além daquelas normalmente adotadas em operações deste tipo:

- Verificar os contratos administrativos que a empresa adquirida mantém junto a órgãos públicos – solicitar relação à empresa,
- Consultar os bancos de dados oficiais acerca da existência de penalidades ou processos sancionadores vigentes: CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep>), e sistemas similares eventualmente mantidos por estados e municípios contratantes;
- Solicitar aos entes governamentais informações sobre o andamento dos contratos, especialmente quanto à existência de processos sancionadores aplicados ou em curso;

5 - DA DUE DILIGENCE NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

No caso de contratos firmados com prestadores de serviços constituídas na forma de pessoa jurídica, empresários individuais ou empresas individuais (EIRELI) para a condição de prestador de serviço (terceiros), o procedimento deve ser o seguinte:

- e) Encaminhar questionário ao futuro parceiro, solicitando o preenchimento com as seguintes informações e documentos:
 - Cópia do contrato social e eventuais alterações;
 - Cartão CNPJ atualizado;
 - Dados pessoais, RG e CPF das pessoas físicas ou sócio administrador;
 - Certidões Negativas: Receita Federal, dívida ativa da união, INSS, FGTS, Estadual e Municipal;
 - Declaração sobre a participação da pessoa física vinculada à empresa avaliada ou de seus sócios administradores, em outras sociedades;
 - Outros documentos e informações que entender importantes para o negócio.
- f) De posse das informações e documentos solicitados, proceder aos seguintes exames e providências:



- Avaliar conformidade e reputação:
 - A empresa possui histórico de sanções administrativas, judiciais ou criminais?
 - A empresa cumpre com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?
 - A empresa possui políticas de integridade, ética e anticorrupção?
 - A empresa possui ações judiciais relevantes em andamento?
- Avaliar análise financeira:
 - Último balanço patrimonial ou DRE (Demonstrativo de Resultados)
 - Empresa apresenta indícios de endividamento excessivo ou risco de insolvência?
 - Participação em listas de inadimplentes (Serasa, SPC, etc.)?
- Avaliação de riscos e declarações de compromisso;
 - Risco trabalhista (uso de mão de obra terceirizada irregular);
 - Risco ambiental (em caso de atividades com impacto ambiental);
 - Risco de imagem (conexões com atividades ilegais ou questionáveis);
 - Declaração que está em conformidade com todas as legislações aplicáveis;
 - Declaração que não utiliza trabalho infantil, escravo ou análogo;
 - Declaração que adota práticas de integridade e ética nos negócios;
 - Declaração que adota práticas de integridade e ética nos negócios.
- eventuais processos administrativos em cursos ou concluídos e suas consequências para os objetivos do negócio. Sugerimos consultar os bancos de dados governamentais que registram as inabilitações de empresas, tais como o CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&or denarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<http://www.portal.datransparencia.gov.br/cnep>).
- Verificar a situação de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, da futura parceira nos sites da Receita Federal e o Tribunal Superior do Trabalho.

6 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário enfatizar que o presente Manual não esgota as possibilidades investigativas que podem ser realizadas em um procedimento de *due diligence*, servindo



apenas como um roteiro mínimo para empresas que queiram iniciar essa prática de mercado já difundida em tantos países que prezam por parcerias comerciais de sucesso.

Para empresas que celebram parcerias frequentes, ou que estejam prestes a realizar negócios de alto vulto, em colaboração com outras empresas, recomendamos que busquem apoio profissional para a realização de *due diligences* mais completas.

Terminamos por lembrar que parcerias exitosas têm como base, certamente, a confiança. Todavia, um dos elementos essenciais na construção da confiança é a transparência mútua, onde cada parceiro concorda em colaborar com informações que garantam um negócio com menos riscos e com mais chances de pleno êxito.



LUCAS SABINO ARRUDA
DGT TECNOLOGIA LTDA



MAURICIO LOESER
DGT TECNOLOGIA LTDA